



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

1ª Av. do Centro Administrativo da Bahia, 150 - Bairro CAB - CEP 41.745-901 - Salvador - BA - <http://www.tre-ba.jus.br/>

**PROCESSO** : 0003552-79.2023.6.05.8000  
**INTERESSADO** : EFAS  
**ASSUNTO** : Curso “Lei Geral de Proteção de Dados na Justiça Eleitoral - Aspectos Práticos”.

**PARECER nº 187 / 2023 - PRE/DG/ASJUR1**

1. Tratam os presentes autos de contratação do Curso “Lei Geral de Proteção de Dados na Justiça Eleitoral - Aspectos Práticos”, *in company*, na modalidade EAD, online, a ocorrer nos dias 15, 16, 22 e 23/05/2023, com carga horária de 16 horas, ao custo total de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

2. Serão capacitados os membros do Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais - CGPD, da Comissão Técnica de Proteção de Dados Pessoais - CTPD e demais operadores das informações de natureza pessoal, de forma que o Tribunal possa atender a todas as exigências legais acerca do tema.

3. A justificativa apresentada para a pretendida contratação foi assim registrada nos autos (doc. nº 2275932):

*A Lei de Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n.º 13.709), publicada em 2018, estabelece regras sobre a coleta, o uso, o tratamento e armazenamento de dados pessoais. Como primeira ação com vistas à implementação das exigências do citado normativo no âmbito deste Tribunal, foi instituído, em novembro de 2020, Grupo de Trabalho para estudo e identificação das medidas necessárias à implementação da lei.*

O referido grupo apresentou, de início, em 18 de dezembro de 2020, plano de ação, contemplando ações para implementação dos itens exigidos na Recomendação n.º 73/2020, com a indicação dos responsáveis e prazo para implementação. O citado plano foi atualizado em fevereiro 2021. A partir de então, o acompanhamento das ações para implementação da LGPD passou a ser feito pelo extinto Comitê de Segurança da Informação e Proteção de Dados Pessoais (CGSIPD).

No final de 2022, através da Resolução Administrativa nº 39/2022, foi criado o Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais – CGPD e, para atuar em apoio ao referido Comitê, a Comissão Técnica de Proteção de Dados Pessoais (CTPD), instituída pela Portaria nº 938/2022.

No início, o CGPD promoveu levantamento inicial de informações acerca da situação atual de implementação da LGPD no âmbito do Tribunal e, em atenção à solicitação da área de governança do Tribunal, estabeleceu metas para os anos de 2023 a 2026, através do indicador estratégico i36 - índice de

adesão à lei Geral de Proteção de Dados.

Nesse levantamento, contudo, constatou-se que ainda há muitas ações a serem adotadas para o completo atendimento das exigências da LGPD, de forma a, inclusive, atender aos quesitos formulados no âmbito de auditoria do TCU que avaliou as ações governamentais e os riscos à proteção de dados pessoais, a partir de diagnóstico sobre a implementação dos controles estabelecidos pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018), realizada entre novembro de 2020 e maio de 2021.

4. O curso será realizado pela TERRA ROCHA ADVOGADOS, que tem atuação especializada nas áreas de Direito Empresarial, Direito Digital e Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD e possui como instrutores Marcelle Blanche, Cândida Diana Terra e William Rocha, cujos currículos encontram-se detalhados no tópico 3 do Projeto Básico, doc. nº 2335238.

5. Foram juntados aos presentes autos os seguintes documentos: a) Folder do curso (doc. nº 2276773); b) Proposta Comercial (doc. nº 2328395); c) Cronograma (doc. nº 2332897); d) Projeto Básico (doc. nº 2335238); e) Concordância da empresa com os termos do Projeto Básico (doc. nº 2335253); f) extratos de inexigibilidade de treinamentos similares realizados junto a outras empresas (doc. nº 2336320) e g) Certidões relativas às regularidades fiscal e trabalhista, certidão negativa do cadastro de empresas inidôneas e suspensas e certidão negativa do cadastro nacional de condenações cíveis por ato de improbidade administrativa e inelegibilidade (doc. nº 2337002).

5.1. Pontuamos que, anteriormente à formalização do presente ajuste, deverá ser juntada a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Municipais.

6. Quanto ao preço, salientamos que a comprovação da compatibilidade com o valor de mercado deverá ocorrer conforme determina a Portaria DG nº 742/2022, que reza:

*Art. 1º. A realização de pesquisa e estimativa de preços das contratações em geral e a instrução das contratações diretas realizadas no âmbito do TRE\_BA obedecerão aos critérios e procedimentos estabelecidos neste ato, sem prejuízo da observância de outras normas específicas.*

(...)

*§ 9º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no § 2º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos da mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outros meios idôneos, tais como cópias de contratos e de notas de empenho.*

*§ 10 Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada mediante comparativo com contratação de objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar, para tanto, especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.*

6.1. A utilização dos extratos de inexigibilidade de treinamentos realizados por outras empresas, acostados por meio do doc. nº 2336320[1], é excepcional, cabível somente na hipótese de frustração dos meios definidos no § 9º. A fim de auxiliar a instrução, convém que a EFAS acesse a Orientação nº 01/2023 (doc. nº 2274104).

7. À vista do exposto, julgamos que a inviabilidade de competição autoriza a contratação direta, pelo que opinamos pela possibilidade do ajuste com base no art. 74, inciso III, *f*, § 3º, da Lei 14.133/2021, desde que reste comprovada a compatibilidade do preço cobrado pela empresa, assim como a regularidade referida no item 5.1 do presente parecer.

8. Por fim, através do doc. nº 2339545, foi informada a disponibilidade orçamentária para fazer frente à despesa.

É o parecer.

---

[1] Os documentos carreados não informam a carga horária dos treinamentos, assim como o extrato concernente ao treinamento realizado pelo Tribunal Regional Eleitoral da 4ª Região data de período superior a 1 ano da data da pretendida contratação, o que contraria o quanto previsto no § 9º da Portaria DG nº 742/2022, acima transcrito.



Documento assinado eletronicamente por **Tereza Raquel Ferreira Alves**, Técnico Judiciário, em 09/05/2023, às 15:34, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **2345118** e o código CRC **DEC63146**.